



REGULAMENTO
DE
DRENAGEM
DE
ÁGUAS RESIDUAIS

REGULAMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE RIBEIRA DE PENHA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto regular o Sistema Municipal de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais, adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança e a saúde pública dos utentes.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Regulamento aplica-se ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas, na área do município de Ribeira de Pena e que utilizem ou venham a utilizar o sistema.

2 – O abastecimento às indústrias não alimentares e instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE GESTORA

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena, é a entidade responsável pela concepção, construção e exploração do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Ribeira de Pena.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA

Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais legislação aplicável;
- 2) Garantir a continuidade ininterrupta do serviço de dia e de noite, salvo motivos fortuitos ou de força maior ou ainda de execução de obras programadas caso em que fica obrigada a avisar por qualquer meio os utilizadores não tendo estes, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 5.º

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema são as aprovadas pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

ARTIGO 6.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- 1) Efluentes líquidos domésticos: os efluentes líquidos produzidos em todos os sectores da actividade, provenientes essencialmente do metabolismo humano e actividades domésticas;
- 2) Efluentes líquidos industriais;
 - a) Os resultantes do exercício de uma actividade industrial de acordo com a classificação das actividades económicas,
 - b) Os resultantes do exercício de qualquer outra actividade que, pela sua natureza, tenham características que os diferenciem de um efluente doméstico.
- 3) Canalizações exteriores: as de rede pública de esgotos que constituem o sistema público de acordo com a definição no artigo 9.º;
- 4) Ramal de ligação: o troço de canalização compreendido entre o colector geral e a caixa interceptora de ramal do qual faz parte integrante;
- 5) Canalizações interiores: as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização e que constituem o sistema predial de acordo com a definição do artigo 16.º;
- 6) Caixa interceptora de ramal: a caixa que liga o sistema público ao sistema predial;
- 7) Utilizadores: todos aqueles que utilizam o sistema público.

ARTIGO 7.º

OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO

1 – Dentro da área abrangida pela rede pública de drenagem de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a instalar as canali-

zações, dos sistemas de distribuição predial, a requerer o ramal de ligação e ligar ao colectador geral.

2 – Após entrada em funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais é proibida a existência de sumidouros ou fossas de despejo de materiais fecais, sendo as que já existiam entulhadas depois de esvaziadas e desinfectadas.

3 – Os inquilinos dos prédios por eles locados poderão requerer a ligação ao sistema público pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 8.º

SANÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 36.º do presente Regulamento podendo então a Câmara Municipal de Ribeira de Pena mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua facturação, findo o qual se procederá à cobrança coercitiva da importância devida.

CAPÍTULO II

SISTEMA PÚBLICO

ARTIGO 9.º

DEFINIÇÃO E TIPO

1 – O sistema público de drenagem de águas residuais domésticas e industriais, é o sistema de colectores na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou em outros sobre concessão especial, os ramos de ligação, os elementos acessórios e as instalações complementares bem como as instalações de tratamento e os dispositivos de descarga final, cujo funcionamento seja de interesse para os serviços de recolha de esgotos.

2 – O sistema é do tipo separativo.

ARTIGO 10.º

CONCEPÇÃO E PROJECTO DO SISTEMA

1 – A elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Os projectos respeitantes a infra-estruturas para recolha de águas residuais integradas em loteamentos, são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere a alínea anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa das redes dos colectores, seus calibres, condições de assentamento e natureza de todos os materiais e acessórios;

b) As peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas condutas com indicação dos seus calibres e dos dispositivos de utilização, bem como os respectivos perfis longitudinais.

ARTIGO 11.º

CONSTRUÇÃO

1 – A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – A execução das obras respeitantes às infra-estruturas de drenagens de águas residuais integradas em loteamento é da responsabilidade dos loteadores sob a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para além da aprovação dos materiais a aplicar, a fiscalização da execução da obra e sua aprovação final nos termos aplicáveis para o sistema predial.

4 – Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado a Câmara Municipal de Ribeira de Pena executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

5 – As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final.

ARTIGO 12.º

RAMAIS DE LIGAÇÃO

1 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a execução dos ramais de ligação, a requerimento dos interessados, que cobrarão destes os respectivos custos.

2 – Os ramais de ligação fazem parte do sistema público competindo à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a respectiva conservação.

3 – Os interessados podem requerer a substituição dos ramais suportando os respectivos custos.

ARTIGO 13.º

INTERDIÇÕES

1 – É interdito o lançamento no sistema público, directamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede de colectores e, bem assim, prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

2 – Sempre que tal se justifique nomeadamente no que concerne às águas residuais e industriais, poderá a entidade gestora obrigar ao estabelecimento de pré – tratamento antes da respectiva admissão no sistema.

ARTIGO 14.º

DEBILIDADE ECONÓMICA

1 – Nos casos de comprovada debilidade económica poderão os interessados, caso assim o requeiram, fazer o pagamento dos custos resultantes da obrigatoriedade referida no n.º 1 do artigo 12.º, até 12 prestações mensais sem juros.

2 – O não pagamento de uma das prestações no prazo estipulado implica o vencimento das restantes prestações em dívida e a sua execução fiscal.

ARTIGO 15.º

AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO

1 – Para urbanizações ou construções situadas fora das zonas abrangidas pelo sistema, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fixará, caso a caso, as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 – As condutas resultantes da adequação do sistema estabelecido nos termos deste artigo farão parte do sistema público, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO III

SISTEMA PREDIAL

ARTIGO 16.º

DEFINIÇÃO E TIPO

1 – Os sistemas prediais de drenagem de esgotos são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio, incluindo caixa interceptora de ramal e que prolongam o ramal de ligação a partir desta, até aos dispositivos de utiliza-

ção.

2 – As caixas interceptoras de ramais, devido ao sistema de exploração, serão providas do tradicional dispositivo de retenção de sólidos utilizados no concelho de Ribeira de Pena.

3 – O sistema é do tipo separativo.

ARTIGO 17.º

RESPONSABILIDADE, CONCEPÇÃO E PROJECTO

1 – Compete ao proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou remodelação do sistema predial.

2 – O projecto, deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do Presente Regulamento e será submetido a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena acompanhado de impresso de modelo próprio fornecido por estes.

3 – É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fornecer toda a informação disponível.

4 – Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos dispositivos de drenagem de águas residuais, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos diferentes calibres, dispositivos de utilização e órgãos acessórios.

ARTIGO 18.º

EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREDIAL

1 – Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com projecto aprovado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações do sistema predial de forma a assegurar a eficácia do abastecimento.

ARTIGO 19.º

ACÇÕES DE INSPECÇÃO

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena precederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico.

2 – Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição.

ARTIGO 20.º

FISCALIZAÇÃO, ENSAIOS E VISTORIAS

1 – O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à Câmara Municipal de Ribeira de Pena para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 – A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, até cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 – A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 – Aquando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 – Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o técnico responsável da obra poderá ser intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

7 – A ligação à rede pública e a instalação do contador poderão ser recusadas em caso de não ter sido efectuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

ARTIGO 21.º

CORRECÇÕES

1 – Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se veri-

fique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 – Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 – Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

ARTIGO 22.º

LIGAÇÃO AO SISTEMA PÚBLICO

1 – Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 – A licença de utilização de novos prédios só deverá ser concedida pela Câmara Municipal depois dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena confirmarem que a ligação ao sistema público está concluída e pronta a funcionar ou certificarem a impossibilidade de ligação.

ARTIGO 23.º

PREVENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO

Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

ARTIGO 24.º

LANÇAMENTOS INTERDITOS

É interdito o lançamento no sistema predial de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes cujo lançamento seja interdito no sistema público.

CAPÍTULO IV

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

ARTIGO 25.º

CONTRATOS

1 – A prestação de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre Serviços a Câmara Municipal de Ribeira de Pena e os utilizadores, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 – Quando a Câmara Municipal de Ribeira de Pena for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais o contrato será único englobando a totalidade dos serviços prestados.

3 – Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente tendo em anexo o clausulado aplicável ou, em alternativa, fornecido um exemplar deste Regulamento.

4 – Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor deste Regulamento e sempre que exista ligação ao sistema considerar-se-á que o respectivo objecto abrange igualmente os serviços de recolha de águas residuais.

5 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá não estabelecer a drenagem de águas residuais aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do interessado.

ARTIGO 26.º

RESPONSABILIDADE POR DANOS NOS SISTEMAS PREDIAIS

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com antecedência.

2 – O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de aviso postal ou dos próprios funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não é responsável pelos danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido à má impermeabilização das suas paredes exteriores.

4 – Compete aos utilizadores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

ARTIGO 27.º

DENÚNCIA DO CONTRATO

1 – Os utentes podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, através de comunicação escrita à Câmara Municipal de Ribeira de Pena em modelo próprio.

2 – Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 – Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 – A denúncia do presente contrato implica a denúncia imediata do contrato de fornecimento de água.

ARTIGO 28.º

DEVER DOS PROPRIETÁRIOS OU USUFRUTUÁRIOS

1 – Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de drenagem de água residuais, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, por escrito e no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da cessação ou início do contrato de arrendamento tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 – Os proprietários ou usufrutuários que não tenham cumprido o disposto no número anterior e ocorrerem situações de falta de pagamento poderão, salvo motivos justificados, ser abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 25.º.

CAPÍTULO V

MEDIDORES DE CAUDAL

ARTIGO 29.º

MEDIDORES E REGISTADORES DE CAUDAIS

1 – Em todas as edificações, independentemente da sua utilização, que disponham de abastecimento de água próprio e que estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena pode exigir a instalação de contadores de água ou de medidores de caudal de águas residuais, sendo a instalação e manutenção daqueles equipamentos feita pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou por quem estes autorizem, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos utentes, consoante quem for directamente interessado.

2 – Sempre que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena julgue necessário devem promover a medição e controlo analítico das águas residuais industriais antes da sua entrada no sistema público de drenagem.

3 - Os aparelhos referidos no número anterior serão verificados pelo pessoal da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que entendam fazê-lo.

4 – Os medidores de caudal e os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando fixos, são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena a expensas dos proprietários dos estabelecimentos in-

dustriais.

5 – A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, ficando os proprietários responsáveis pela sua conservação.

CAPÍTULO VI

TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 30.º

REGIME TARIFÁRIO

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente recolha de águas residuais, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 31.º

TARIFAS

1 – As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena corresponde genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

a) Tarifa de ligação – valor a pagar pelos requerentes no acto do contrato e que permite a usufruição do sistema enquanto durar o contrato;

b) Tarifa de utilização – valor mensal a pagar por todos os utilizadores do sistema e reportado ao consumo de água na ausência de medidores de caudais;

c) Quota de serviço – valor mensal a pagar por todos os utilizadores do sistema pela disponibilidade da sua utilização, sua manutenção e conservação e deverá incluir o aluguer do medidor de caudal quando exista.

3 – No âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração do sistema público de drenagem de águas residuais da Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderão cobrar tarifas, designadamente:

a) Ramais de ligação;

b) Vistorias e fiscalização;

- c) Ensaios de canalizações;
- d) Limpeza de fossas;
- e) Colocação, transferências e verificação de medidores de caudal;

4 – As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 32.º

FACTURAÇÃO

1 – A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 – As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 33.º

PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1 – O pagamento da facturação das tarifas resultantes da utilização dos sistema de drenagem de águas residuais, por se tratar da prestação de um serviço indissociável do fornecimento de água, será regido pelo disposto no regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Ribeira de Pena em todas as partes aplicáveis, designadamente no capítulo IV.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

ARTIGO 34.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constituem contra – ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena;

e) Alterar o ramal de ligação de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 35.º

MONTANTE DAS COIMAS

1 – As contra – ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 350 € (70 000\$00) a 2.500€ (500 000\$00), tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30 000€ (6 000 000\$00) o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

2 – A negligência é punível.

ARTIGO 36.º

OUTRAS OBRIGAÇÕES

1 – Independentemente das coimas aplicadas o infractor fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento dos valores estabelecidos.

2 – Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará os trabalhos estabelecidos e procederão à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

ARTIGO 37.º

APLICAÇÃO DAS COIMAS

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 39.º

PRODUTO DAS COIMAS

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na sua totalidade.

ARTIGO 39.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

ARTIGO 40.º

RESPONSABILIDADE DE MENOR OU INCAPAZ

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 41.º

NORMAS APLICÁVEIS

A partir da entrada em vigor deste regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

ARTIGO 42.º

NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento de Abastecimento de Água ao concelho de Ribeira de Pena bem como o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 43.º

FORNECIMENTO DO REGULAMENTO

1 – Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Poderá ser fornecido também, a quem o solicitar, mediante o pa-

gamento do seu custo.

ARTIGO 44.º

ENTRADAS EM VIGOR

Este regulamento em vigor decorridos três meses após a sua publicação
no Diário da República.

ANEXO COM VALORES EM (€):

1. Venda de água			11. Ramais	
- Consumos Domésticos			11.1 – Custo do ramal de água	
1º escalão	0 a 5 m3	0,25 €	- Ramal de Ø ¾”	
2º escalão	6 a 10 m3	0,35 €	Até 5 metros	
3º escalão	11 a 20 m3	0,55 €	Por cada metro linear a mais	
4º escalão	21 a 30 m3	1,00 €		
5º escalão	Mais de 30 m3	1,30 €		
- Consumos Industriais e Comerciais			- Ramal de Ø 1”	
Escalão único		0,50 €	Até 5 metros	
- Entidades Públicas			Por cada metro linear a mais	
Escalão único		0,30 €		
- Autarquias e Instituições de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos			- Ramal de Ø 1 ½”	
Escalão único		0,30 €	Até 5 metros	
- Consumos Especiais e Obras			Por cada metro linear a mais	
Escalão único		0,50 €		
- Consumos em Instalações Pecuárias (m3)				
Escalão único		0,50 €		
			- Ramal de Ø 2”	
2. Quota de serviço Mensal			Até 5 metros	
- Água e Saneamento			Por cada metro linear a mais	
Contadores	Água	Saneamento		
Contadores até ¾”	1,50 €	0,50 €		
Contadores de 1 até 1 ½”	6,14 €	3,07 €		
Contadores = ou > que 2”	15,34 €	7,67 €		
			11.2 – Custo do ramal de saneamento	
3. Tarifa de Utilização de Saneamento			- Ramal de Ø 125mm	
3.1 tarifa de utilização de saneamento para utilizadores normais(preço/m³)			Até 5 metros	
Contadores até ¾”			Por cada metro linear a mais	
Contadores de 1 até 1 ½”		0,11 €		
Contadores = ou > que 2”		0,11 €		
3.2 Tarifa de utilização de saneamento para utilizadores que não sejam consumidores de água de rede pública			- Ramal de Ø 200mm	
Escalão único			Até 5 metros	
			Por cada metro linear a mais	
Nota: Para além destes valores os utilizadores da rede de esgotos pagarão uma quota de serviço correspondente à secção do contador de ¾”.			12. Outros	
			- Reposição de pavimento – Preços de acordo com as tabelas praticadas pela Câmara	
4. Tarifa de Ligação de Água e Saneamento			- Mão de obra por hora	
Contadores	Água	Saneamento	7,68 €	
Contadores até ¾”	7,50 €	7,50 €	- Limpeza de fossas/deslocação	
Contadores de 1 até 1 ½”	7,50 €	7,50 €	(inclui tractor limpa fossas e mão de obra)	
Contadores = ou > que 2”	7,50 €	7,50 €	25,56 €	
			13. Preços de tubagem para ramais de Água e Saneamento	
5. Tarifa de Colocação de Contador: 10,00 €			Nota: - Os preços de tubagem de ramais em que os futuros utilizadores são responsáveis pelo restante trabalho, excepção feita no 1.º e último metro que são debitados ao preço de cada metro linear a mais.	
6. Tarifa de Interrupção de Fornecimento: 2,50 €			13.1 – Ramal de água	
7. Estabelecimento de Ligação: 7,50 €			Tubo de Ø ¾”	
8. Aferição de Contador: 10,00 €			Tubo de Ø 1”	
9. Fiscalização dos Sistemas			Tubo de Ø 1 ½”	
Vistoria em Obra:			Tubo de Ø 2”	
Por lote: 10,00 €			Tubo > de Ø 2” – orçado caso a caso	
Por fogo 10,00 €			13.2 – Ramal de saneamento	
			Tubo de Ø 125 mm	
			Tubo de Ø 200 mm	
10. Transferência de Contador: 7,50 €			Tubo > Ø 200 mm – orçado caso a caso	